



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1019/2002

“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO NAS FILAS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Fica estabelecido 20(vinte) minutos o prazo máximo de espera nas filas, para o atendimento e 30(trinta) minutos para dia anterior e subsequente aos feriados nas Instituições Financeiras existente no Município.

§ 1º - No período de atividade diária, as Instituições Financeiras deverão funcionar, ininterruptamente, com todos os setores das referidas instituições utilizadas pelo público, tais como: depósitos e retiradas, pagamento de conta de água luz, telefone, carnês e outros pagamentos desde que dependam de compensação.

§ 2º - As Instituições Financeiras que efetuarem pagamentos de benefícios da Previdência Social deverão, nos dias de pagamento, abrir suas portas às 08:00 horas, para exclusiva utilização dos usuários do sistema previdenciário oficial.

Art. 2º - Ficam as Instituições Financeiras obrigadas a oferecerem 10 acetos com encosto para atendimentos de idosos, gestantes e deficientes físicos, independentemente de serem os mesmos clientes ou não da Instituição Financeira, bem como, sanitário masculino e feminino, de fácil acesso.

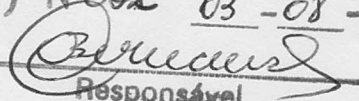
Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta lei, fixadas nos artigos 1º e 2º, sofrerão na primeira infração, multa diária equivalente a R\$400,00(quatrocentos reais) que deverão se devidamente atualizadas pelo IGPM (Índice de Atualização Vigente), ou outro índice de reajuste aplicável, a espécie a época da infração, no caso de reincidência, seus alvarás de funcionamento serão cassados em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 4º - As Instituições a que se refere esta Lei, ficam obrigadas a construir banheiros sanitários para seus usuários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45(quarenta e cinco) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em consonância com o artigo 1º da lei de Introdução do Código Civil (Decreto Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942).

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2002.


SILVIO ABREU DA FLÓN
Prefeito

Publicado no Jornal *Subserra*
Ed (s) Nº 032 03 - 08 - 02

Responsável

Vereador autor: MARCIO PALMA LEAL

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br